



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO **SPAL Nº 01/2017**, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE MG, INSCRITA NO C.N.P.J DO M.F. SOB O Nº 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E A EMPRESA, COM SEDE EM, INSCRITA NO C.N.P.J DO M.F. SOB O Nº, POR SEU REPRESENTANTE INFRA-ASSINADO, DENOMINANDO-SE AS PARTES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E CREDENCIADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o Credenciamento de Empresa para prestação de serviço de **atendimento pré-hospitalar móvel de emergências e urgências médicas, por Ambulância de Suporte Básico (tipo B) e por Ambulância suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel, para dar suporte às emergências e urgências médicas ocorridas nas dependências da COPASA MG, situadas em Belo Horizonte e RMBH**, conforme “Termo de Referência” e anexos integrantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto compreende o pronto atendimento do paciente por equipe especializada e o seu transporte para um hospital conveniado da Associação de Assistência à Saúde dos empregados da COPASA MG - COPASS SAÚDE, ou outro hospital de conveniência do paciente ou de serviços de saúde do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Processo de Credenciamento **SPAL Nº 01/2017** e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, pelas condições do Edital e seus anexos, a ele integrando os seguintes documentos dos quais a empresa CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento:

- a) “Termo de Referência SPRH/DVSS 001/2017”;
- b) Pedido de Credenciamento;
- c) Código de Conduta Ética da COPASA MG.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados no “caput” desta Cláusula e o presente Contrato, prevalecerão às disposições contratuais, seguindo-se os demais documentos, na mesma ordem em que se encontram mencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa CREDENCIADA se obriga a manter durante toda execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento **SPAL N° 01/2017**, sem prejuízo das demais obrigações previstas no credenciamento, facultando-se a COPASA MG o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento é concedido sem o caráter de exclusividade, podendo a COPASA MG, a seu critério, outorgar a terceiros autorizações do mesmo gênero dentro do mesmo município ou em outro no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data em que a COPASA MG intimar à empresa CREDENCIADA, via e-mail, para retirar a via contratual formalizada entre as partes, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a COPASA MG, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ATENDIMENTO

A empresa CREDENCIADA deverá atender às condições básicas a seguir para o atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pronto atendimento do paciente por equipe especializada e o seu transporte para um hospital conveniado da Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da COPASA MG - COPASS SAÚDE, ou outro hospital de conveniência do paciente ou de serviços de saúde do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na execução deste Contrato devem ser observadas todas as disposições da Resolução n.º 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina, Resolução n.º 375/2011 do Conselho Federal de Enfermagem e da Portaria n.º 2.048/02 do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os medicamentos e materiais de uso e consumo utilizados em todos os atendimentos deverão estar inclusos no preço estabelecido no credenciamento.



PARÁGRAFO QUARTO

Fará parte do serviço a orientação médica por telefone na ajuda às primeiras providências a serem tomadas durante a identificação da ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverá ocorrer pronto atendimento ao chamado em até 20 (vinte) minutos após comunicação, **caso não tenha disponibilidade de atender nesse prazo, outra empresa CREDENCIADA contratada será acionada, sendo que o serviço será solicitado àquela que atender em menor tempo.**

PARÁGRAFO SEXTO

O atendimento será solicitado pela COPASA MG por telefone, em ordem aleatória da relação de credenciados, e confirmado por meio de correio eletrônico para todas as situações que requeiram atendimento imediato de urgência à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

A empresa CREDENCIADA deverá dispor de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, no local de trabalho para dar suporte às emergências e urgências médicas ocorridas nas dependências da COPASA MG, situadas em Belo Horizonte e RMBH (Araçá, Baldim, Barão de Cocais, Belo Vale, Betim, Bom Jesus do Amparo, Bomfim, Brumadinho, Caetanópolis, Capim Branco, Confins, Contagem, Cordisburgo, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Funilândia, Ibitité, Igarapé, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Jequitibá, Juatuba, Lagoa Santa, Maravilhas, Mario Campos, Mateus Leme, Matosinhos, Moeda, Nova Lima, Nova União, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Piedade das Gerais, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Manso, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana do Pirapama, Santana do Riacho, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaruçu de Minas e Vespasiano). A COPASA MG conta com aproximadamente 4.700 empregados em BH/RMBH, distribuídos em diversas unidades da empresa, com uma concentração maior na Regional à Rua Mar de Espanha, nº 453, bairro Santo Antônio, com cerca de 1.700 empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços executados serão pagos pela COPASA MG à empresa CREDENCIADA contratada, de acordo com a medição realizada pela COPASA MG por meio da Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho - DVSS, e conforme os preços constantes no “Termo de Referência”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das Notas Fiscais recebidas pela COPASA MG, correspondentes aos serviços executados e aprovados pela COPASA MG, serão efetuados 30 (trinta) dias



após o recebimento das mesmas, através de crédito em conta corrente da empresa CREDENCIADA contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA MG somente receberá a Nota Fiscal/Fatura após a entrega e aceitação do serviço solicitado através da medição que se dará mediante carimbo de “serviço recebido”, aposto na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o novo prazo será contado a partir de sua reapresentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços a serem praticados pelas empresas credenciadas contratadas serão reajustados anualmente pela variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa CREDENCIADA contratada:

- a) prestar os serviços de acordo com as condições descritas no “Termo de Referência”;
- b) guardar sigilo, por si e/ou por seus empregados ou prepostos, de todas as informações prestadas pela COPASA MG, pertinentes as suas atividades ou a seus serviços, obrigando-se, assim, a não divulgar, comunicar, nem fazer uso de qualquer destas informações, sem a prévia e expressa anuência desta última;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho - DVSS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços prestados;
- d) responsabilizar-se pela prestação do serviço adequado a todos os chamados realizados pela COPASA MG, satisfazendo as condições de eficiência, atualidade, cortesia no atendimento, bem como executar as atividades objeto deste credenciamento de acordo com as leis, exigências e/ou recomendações emanadas das autoridades públicas envolvidas na execução dos serviços;
- e) manter a COPASA MG informada de todos os detalhes relacionados às atividades objeto deste credenciamento, prestando os esclarecimentos solicitados imediatamente após a solicitação;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da realização das atividades objeto deste credenciamento.
- g) cumprir as posturas Municipais e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução das atividades;
- h) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como



empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COPASA MG

Constituem obrigações da COPASA MG:

- a) efetuar o pagamento à empresa CREDENCIADA contratada nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Termo de Contrato de Credenciamento;
- b) diligenciar junto aos setores competentes no sentido de assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato;
- c) informar à empresa CREDENCIADA contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na prestação dos serviços;
- d) possibilitar as condições necessárias para que a empresa CREDENCIADA contratada cumpra com as obrigações estabelecidas no “Termo de Referência”;
- e) comunicar à empresa CREDENCIADA contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Todos os entendimentos sobre este Contrato, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos somente terão valor quando feitos por escrito. Caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo, no qual seja identificada a correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia deste Contrato, a COPASA MG publicará o seu extrato no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, o Minas Gerais, nos Termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA COPASA MG

A empresa CREDENCIADA contratada está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da COPASA MG e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a COPASA MG e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa CREDENCIADA contratada deverá observar e fazer observar, por seus



fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante todo este Contrato. É dever da empresa CREDENCIADA contratada treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A empresa CREDENCIADA contratada conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a empresa CREDENCIADA contratada a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa CREDENCIADA contratada conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da COPASA MG e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à COPASA MG qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa CREDENCIADA contratada obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa CREDENCIADA contratada está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste Contrato ou relacionadas com qualquer outro Contrato celebrado com a COPASA MG não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.



PARÁGRAFO QUARTO

A empresa CREDENCIADA contratada está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A empresa CREDENCIADA contratada obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A empresa CREDENCIADA contratada concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a COPASA MG, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução deste Contrato e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer violação por parte da empresa CREDENCIADA contratada à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à COPASA MG o direito de declarar rescindido o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a empresa CREDENCIADA contratada responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A divulgação pela COPASA MG dos tipos de serviços, tabelas de remuneração e região de abrangência neste Termo de Contrato de Credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à COPASA MG o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não faturamento mensal da CONTRATADA ou por não atingir os níveis por ela pretendidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da COPASA MG não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Termo de Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A COPASA MG poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem



como adia-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba às interessadas, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, mandaram digitar o presente instrumento em 02 (duas) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de

DIRETORA PRESIDENTE - COPASA MG

DIRETOR DA COPASA MG

(EMPRESA CREDENCIADA)

TESTEMUNHAS:

